



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
SAPUCAIA DO SUL/RS.

PROCESSO Nº. 035/1.12.0002901-4

NÚMERO PADRÃO (CNJ): 0006964-25.2012.8.21.0035

ULTRATESTES INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada
nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, apresentar seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do art. 53 da Lei
11.101/2005.

Requer, assim, seja recebido o Plano em anexo, a fim de que se produzam os efeitos
legais, determinando-se, em especial, a publicação do aviso a que alude o art. 53, parágrafo único,
da Lei 11.101/05.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 13 de julho de 2012.

Guilherme Capraza

OAB/RS 60.105

Daniel Piccoli

OAB/RS 66.364

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
ULTRATESTES INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA.**

Processo de Recuperação Judicial tombado sob o nº 035/1.12.0002901-4 (CNJ 0006964-25.2012.8.21.0035), em tramitação perante a 1ª Vara Cível de Sapucaia do Sul/RS.

O presente Plano de Recuperação Judicial (**"o Plano"**) é apresentado, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/05 (**"LRF"**), perante o juízo em que se processa a recuperação judicial (**"Juízo da Recuperação"**), pela sociedade abaixo indicada:

ULTRATESTES INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Henrique Dias, nº 630, bairro Santa Catarina, na cidade de Sapucaia do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.795.202/0001-00, doravante denominada simplesmente **"Ultratestes"**, **"Recuperanda"** ou, ainda, **"Devedora"**.

1. INTRODUÇÃO

1.1 DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em função das dificuldades narradas na petição inicial, a Ultratestes ingressou, em 04/05/2012, com Pedido de Recuperação Judicial.

1.2 SOBRE A RECUPERANDA

A recuperanda iniciou as atividades em 1998, sendo, originariamente, de cunho familiar e, atualmente, composta por um único sócio (fundador), Valdoir Marques Silva, que exerce a administração. Como exposto na inicial, nos anos de 2011 e 2012, dois sócios saíram da sociedade, o que se identifica como uma das causas da crise.

A Ultrateste destina-se à *“prestação de serviços especializados para construção civil, ensaios de materiais e produtos, análise de qualidade, inspeção de qualidade, ensaios não destrutivos, inspeção e avaliação de equipamentos, inspeção e certificação de soldagem, fiscalização de obras, assessoria e treinamento de pessoal e comércio de equipamentos eletrônicos”*, nos termos da Cláusula Terceira do Contrato Social consolidado.¹

A Recuperanda, assim, tem atuação nos segmentos de petróleo, petroquímica, celulose, metal mecânico, gás e energia, e prestando serviços de Ensaio Não Destrutivo (END)², Inspeção de fabricação e montagem, Inspeção de equipamentos para adequação à NR 13, Instrumentação e Ensaio Especiais.

Para a consecução do seu objeto social a autora possui uma equipe altamente qualificada, sendo uma das únicas empresas do Estado a ter o CRCC da Petrobrás (nº 021262), entre outras certificações de relevância no mercado.

A expertise da Ultrateste aliada ao longo tempo que atua no setor não foram suficientes para afastar a crise, que se agravou no ano de 2011.

¹ Contrato Social registrado na JUCERGS sob o nº 43203909700, em 25/08/1998.

² São ensaios realizados em materiais, acabados ou semiacabados, para verificar a existência ou não de descontinuidades ou defeitos, sem alterar as características físicas, químicas, mecânicas ou dimensionais e sem interferir em seu uso. Os END são largamente utilizados na fabricação, construção, montagem, inspeção em serviço e manutenção, sendo aplicados em soldas, fundidos, forjados, laminados, plásticos, concreto, entre outros, nos setores petróleo/petroquímico, nuclear, aeroespacial, siderúrgico, ferroviário, naval, eletromecânico e automotivo.

O processo foi distribuído à 1ª Vara Cível de Sapucaia do Sul/RS, e foi tombado sob o nº 035/1.12.0002901-4.

Atendidos todos os pressupostos da Lei 11.101/05 (LRF), arts. 48 e 51, obteve-se, em 09/05/2012 (fls. 162/164), o deferimento do processamento da recuperação judicial, em decisão que foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico em 15/05/2012.

Foi nomeado Administrador Judicial, para exercer as atribuições especificadas no art. 22, I e II, da LRF, o advogado Laurence Bica Medeiros, que aceitou o encargo, firmando o respectivo compromisso (fl. 183).

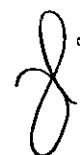
Consoante a determinação ínsita no art. 53 da LRF, a devedora tem o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o plano de recuperação, contado da publicação da decisão que deferiu o processamento do pedido e na forma prevista no art. 241, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária por força do disposto no art. 189 da LRF.

O termo final do prazo para apresentação definitiva do plano de recuperação judicial em Juízo, consoante a referida disposição legal, é o dia 16/07/2012, de modo que o presente Plano é entregue tempestivamente.

Cumpriram-se, nesse período entre o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a apresentação do plano, as exigências lançadas na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial e as demais constantes da LRF.

O referido interstício (entre o deferimento do processamento e a apresentação do plano) veio e ainda vem sendo utilizado para a abertura de negociação com os credores e para a busca de mecanismos para preservação da atividade empresária e composição do passivo.

Para tanto, traz-se ao conhecimento deste juízo e dos credores o presente Plano, que abaixo será pormenorizado.



1.3 DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS – CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A crise econômico-financeira enfrentada pela autora foi exaustivamente exposta na inicial e, como é natural, resulta de inúmeras causas. Não há um fator isolado.

Há, no caso, uma convergência de fatores que causam o desequilíbrio. Por essa razão, propôs-se na inicial um nivelamento informacional³. Tudo isso para que os credores possam deliberar sobre o Plano agora apresentado.

Dentre as causas e circunstâncias da crise por que passa a sociedade autora, foram destacadas na inicial:

- a) a redução significativa de faturamento, o que forçou a autora a operar abaixo de seu ponto de equilíbrio, impedindo-a de cobrir seus custos com capital próprio;
- b) a elevação do custo de prestação do serviço;
- c) o endividamento, com consequente restrição ao crédito, dificultando o acesso a novas fontes de financiamento;
- d) o elevado grau de imobilização na aquisição de equipamentos a fim de atender contratos em andamento;
- e) o aumento da Necessidade de Capital de Giro, em razão da brusca modificação em seu ciclo financeiro e consequente falta de cobertura;
- f) a saída de 02 (dois) sócios, nos anos de 2011 e 2012;
- g) a baixa margem de contribuição ou, em alguns casos, a margem negativa de contribuição dos contratos de prestação de serviços.

³ Marcelo Guedes Nunes & Marco Aurélio Freire Barreto *in* Alguns Apontamentos sobre Comunhão de Credores e Viabilidade Econômica – artigo presente na Coletânea intitulada Direito Societário e a Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas. Editora Quartier Latin, pág. 317.

1.4. FATOS RELEVANTES

1.4.1 DIAGNÓSTICO PRELIMINAR

O pedido de recuperação judicial foi precedido de uma etapa de diagnóstico, realizado por equipe de profissionais atuantes nas áreas jurídica, administrativa, financeira e contábil, momento onde se identificou o cenário a seguir descrito.

A Recuperanda possui um alto endividamento, principalmente financeiro, causado por sucessivos resultados econômicos negativos.

Os prejuízos acumulados, além de gerar endividamento, acabaram por consumir a totalidade do capital próprio, resultando a empresa impossibilitada de financiar sua necessidade de capital de giro.

Com isso revelou-se necessária a reestruturação do negócio, buscando alternativas de financiamento para uma atividade mais eficiente e que concentre suas atividades em contratos que gerem maior margem de contribuição.

Com a redução substancial do faturamento, a redução do custo fixo veio no mesmo nível, com demissões de funcionários alocados nas empresas cujos contratos foram cancelados e também na área administrativa. Para que isto fosse possível a empresa teve que abrir mão de certos contratos diminuindo ainda mais sua capacidade de faturamento, mas também reduzindo o risco de não gerar margem de contribuição suficiente para cobrir seu custo fixo. Outras medidas para redução do custo fixo foram tomadas como mudança da sede para redução do aluguel e despesas com segurança e corte de tudo que não fosse absolutamente necessário para a prestação de serviços que ora se mantêm.

Nada obstante todas estas circunstâncias, a recuperação da empresa não se tornou inviável, como se demonstrará oportunamente.



1.4.2 PROCEDIMENTOS DE AJUSTE

Diante do quadro acima descrito, concluiu-se que a medida mais adequada no momento era, entre tantas outras, era o ajuizamento de ação de Recuperação Judicial, visando a contenção do incremento do passivo e a renegociação das dívidas passadas, readequando-se a atividade econômica às condições presentes.

Estes procedimentos visaram a possibilitar a reorganização da devedora e definir o tratamento a ser dado ao passivo evitando-se, ao mesmo tempo, o aumento do endividamento.

Assim, através do presente Plano, com os meios a seguir discriminados, pretende-se alcançar a forma mais adequada de pagamento dos créditos e implementar os instrumentos aptos à reorganização da atividade.

A propósito, é fundamental destacar que a própria aprovação do Plano constitui-se em fator que contribui sensivelmente para o soerguimento da empresa em crise, na medida em que outorga maior segurança e restabelece a confiança do mercado – em especial com relação a potenciais clientes e investidores.

Desse modo, a aprovação do presente Plano, com a concessão da Recuperação Judicial, ampliará significativamente as alternativas de realização de negócios seguros e aptos à geração de resultados positivos, atingindo, assim, os objetivos constantes do art. 47 da LRF, quais sejam a *“superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”*.

Desta forma, depois de identificado o cenário, e com o reconhecimento dos pontos de gargalo que dificultavam a sustentação do negócio, iniciaram-se alguns ajustes, sendo os mais relevantes os seguintes:



a) Readequação da estrutura de custos: a recuperanda mantinha uma estrutura de custos incompatível com a sua capacidade. Em função disso, foi necessária a readequação tendente a reduzir os custos fixos, passando-se, o quanto possível, a trabalhar com custos variáveis.

Com isso tem-se hoje uma estrutura muito mais ajustada ao efetivo faturamento da recuperanda, proporcionando maior margem de resultado.

Exemplificativamente, foi terminado o contrato de locação do pavilhão, transferindo-se a sede da recuperanda para um escritório administrativo, em Sapucaia do Sul/RS, reduzindo em muito as despesas mensais não só com os próprios aluguéis, mas todas aquelas decorrentes do uso normal de instalações maiores como era o caso.

b) Reformulação da carteira de clientes: durante a fase de diagnóstico foi evidenciado que muitos dos contratos de prestação de serviços firmados pela recuperanda apresentavam margem de contribuição negativa. Isso significa que os valores recebidos por tais contratos não contribuíam para a cobertura dos custos fixos nem geravam lucro – pelo contrário, a recuperanda literalmente percebia somente prejuízos com o cumprimento de tais contratos.

Depois de um processo de negociação com cada um destes tomadores de serviços, os respectivos contratos foram extintos sem qualquer ônus para a recuperanda.

Hoje, mantém-se em vigência um contrato – Petrobras/RN – que apresenta margem de contribuição próxima de 50%.

A partir da identificação destas circunstâncias, a recuperanda passará a analisar os contratos a serem firmados futuramente com base em um modelo de preço que efetivamente permita a obtenção de margem de contribuição positiva.

c) **Focalização em contratos de execução continuada:** a recuperanda, além dos contratos de longa duração, prestava serviços de mediante chamados isolados, com visitas pontuais aos clientes. No entanto, considerando a ala especialização da atividade desenvolvida, o que exige pessoal também altamente especializado, esta modalidade de prestação de serviços acabava inflando a estrutura de custo fixo da recuperanda.

Em outras palavras, era necessário manter à disposição técnicos suficientes para atender a estes chamados eventuais, o que se revelou altamente dispendioso.

A recuperanda, portanto, não mais opera sob esta modalidade, ficando exclusivamente em contratos de execução continuada, resultando disso um maior controle sobre as despesas efetuadas, com a sua adequação às expectativas concretas de faturamento.

Estas são, até o momento, as principais medidas tomadas para a superação da crise, as quais serão alinhadas com outras providências que se mostrem adequadas no curso da recuperação judicial, a fim de que seja preservada a atividade, finalidade precípua deste processo de recuperação, tal como disposto no art. 47, da LRF, viabilizado o pagamento do passivo reescalonado.

2. DOS CREDITORES

O presente plano contempla o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação (LRF, art. 49), aí compreendidos os créditos pendentes de liquidação (**Credores Concursais**), bem como os créditos não sujeitos à recuperação e os créditos extraconcursais.

Nos itens a seguir, discriminam-se as classes dos créditos concursais existentes, tais como constaram na relação apresentada com a inicial (art. 7º, §1º c/c art. 52, II, LRF).

Vale dizer, por oportuno, que para efeitos de pagamento dos créditos utilizar-se-á como base a relação de credores que deverá ser apresentada pelo administrador judicial, na forma do art. 7º, § 2º, da LRF.

Busca-se com o critério acima identificado trazer uma maior segurança aos credores, sobretudo porque a relação tratada no art. 7º, §2º, da LRF é elaborada por profissional idôneo, imparcial e de confiança deste juízo, a administradora judicial. Este critério também traz maior celeridade aos pagamentos, haja vista que o quadro-geral de credores (relação final dos credores sujeitos à recuperação judicial), na maioria dos casos, demora a ser elaborado e homologado, em razão da tramitação de impugnações e habilitações de crédito, por força da disposição dos arts. 15 c/c 18 da LRF.

2.1 DOS CRÉDITOS CONCURSAIS - CLASSE E NATUREZA

Atendem-se aos critérios definidos na LRF, art. 41, para composição da Assembleia Geral de Credores (AGC), se necessária se mostrar sua realização:

Art. 41. *A assembleia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:*

I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

II – titulares de créditos com garantia real;

III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

No caso concreto, o passivo sujeito à recuperação judicial é composto unicamente de créditos que se enquadram nos incisos I e III do art. 41, acima transcrito. Não há, portanto, credores titulares de garantias reais.

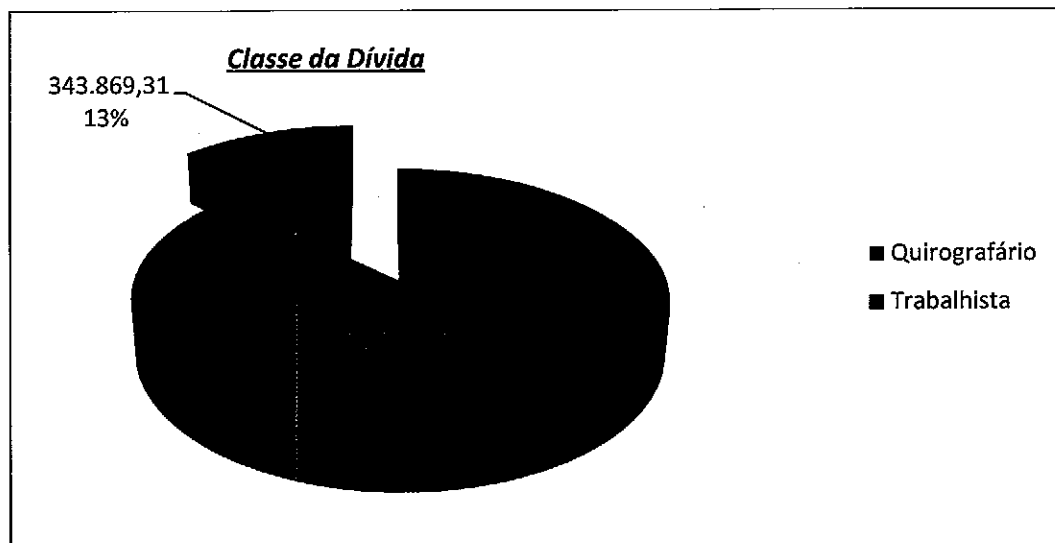
Por questão de praticidade, os credores a que se dirige o presente Plano serão referidos da seguinte forma:

- i. Art. 41, I: Credores Trabalhistas;



ii. Art. 41, III: Credores Quirografários⁴.

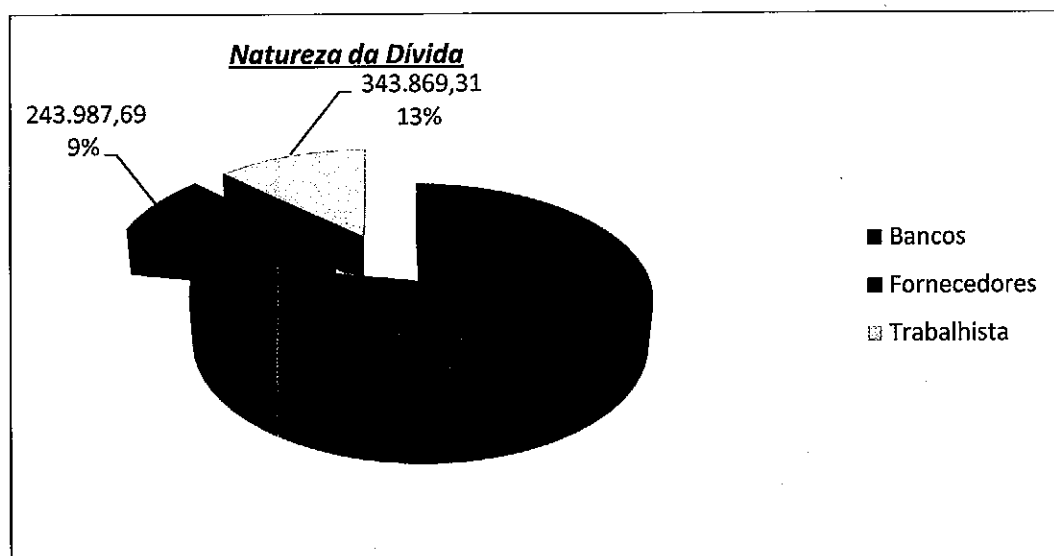
Estes credores estão assim representados na presente Recuperação Judicial:



No presente Plano, como será a seguir demonstrado, foi subdividida a classe dos credores quirogrfários, conforme a natureza da dívida, em Credores Fornecedores e Credores Instituições Financeiras.

A composição do passivo sujeito à recuperação, observada esta subdivisão, é represnetada com o seguinte gráfico:

⁴ Explicita-se que esta designação (Credores Quirografários) é feita no presente Plano por questão de praticidade, não importando em negação de eventuais privilégios geral ou especial de que gozem tais créditos, ou, ainda, alteração de classificação dos créditos subordinados.



Conjuntamente, serão designados como **Credores Concursais**.

2.1.1 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Na presente recuperação judicial, os credores quirografários são a grande maioria, representando um valor total de R\$ 2.704.140,23 (dois milhões setecentos e quatro mil, cento e quarenta e vinte e três centavos).

Com o fim de viabilizar a estruturação racional e eficiente do Plano, dispensando-se a todos os credores o tratamento mais adequado possível, houve-se por bem estabelecer subdivisões da classe de credores quirografários, referida no inciso III do art. 41, da LRF.

Possibilita-se, com isso, a elaboração de uma modelagem que melhor se adapte ao perfil dos créditos, na medida em que se vislumbram, na prática, estas distinções em que são baseadas as subdivisões em questão.

Registra-se, no que tange aos critérios de instalação e voto em Assembleia Geral de Credores, que estas subdivisões não produzem qualquer efeito, prevalecendo, evidentemente, as regras constantes da Lei 11.101/05.

2.1.1.1 FORNECEDORES

FORNECEDORES - GRUPO A: CRÉDITOS ATÉ R\$ 10.000,00

No **Grupo A** inserem-se aqueles titulares de créditos concursais definidos no art. 41, III, da LRF (créditos quirografários) com valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O valor destes créditos, para efeito de verificação sobre a inclusão ou não na presente subclasse, será aquele que constar da relação a ser publicada em atendimento ao disposto no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05.

FORNECEDORES - GRUPO B: CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000,01

No **Grupo A** inserem-se aqueles titulares de créditos concursais definidos no art. 41, III, da LRF (créditos quirografários) com valores superiores a R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo).

O valor destes créditos, para efeito de verificação sobre a inclusão ou não na presente subclasse, será aquele que constar da relação a ser publicada em atendimento ao disposto no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05.

2.1.1.2 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Os credores que estão compreendidos nesta subclasse são as instituições financeiras em geral, arroladas como credoras quirografárias na relação a ser apresentada pelo Administrador Judicial (art. 7º, §2º, LRF). Tratam-se, aqui, de todos os credores que forneceram crédito à Recuperanda, os quais serão tratados indistintamente entre si, independentemente do valor dos seus créditos.



2.1.2 DOS CRÉDITOS ILÍQUIDOS

São considerados ilíquidos os créditos que somente venham a ser liquidados em momento posterior à realização da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano, se houver, ou posterior à publicação da relação do art. 7º, §2º, da LRF. Independentemente da natureza ou classe, submeter-se-ão ao Plano na condição definida na classe ou subclasse em que se enquadrarem.

O prazo para o pagamento dos créditos ilíquidos somente iniciará a partir da liquidação do respectivo crédito, assim definida pelo trânsito em julgado da decisão que determinar a sua inclusão no quadro-geral de credores desta recuperação judicial. Na hipótese de o trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial ocorrer após o trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito o credor receberá como se crédito líquido fosse.

2.1.2.1 DOS CRÉDITOS RESERVADOS

Aos créditos ilíquidos cuja reserva seja determinada nos termos do art. 6º, § 3º, da LRF, será dispensado o mesmo tratamento definido no item acima.

A regulação ora proposta não constituirá infração à determinação de reserva, especialmente considerando que o critério adotado no item precedente é igual ao tratamento da classe em que será incluído.

2.1.3. CRÉDITOS ARROLADOS E POSTERIORMENTE EXCLUÍDOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os titulares de crédito que, na data da apresentação deste Plano, constarem na relação apresentada com a inicial ou, cujo crédito venha ser arrolado na relação de que trata o art. 7º, §2º, LRF, e que, posteriormente, venham por ventura a ser excluídos dos efeitos da recuperação judicial (desde que sejam considerados credores não sujeitos, definidos no art. 49, §3º, LRF), terão seus créditos tratados e pagos conforme o enquadramento proposto no Plano, em caso de Adesão, conforme o previsto no item 2.1.4.1.

2.1.4. DOS CREDORES EXTRAJUDICIAIS E NÃO SUJEITOS

Quanto aos credores que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, verifica-se haver aqueles definidos nos arts. 67 e 84 da LRF – **Credores Extrajudiciais** – e aqueles relacionados no art. 49, §§ 3º e 4º da LRF, aqui designados como **Credores Não Sujeitos**.

Estes credores (Extrajudiciais e Não Sujeitos) poderão expressamente aderir ao presente Plano, observando-se as formalidades aqui estabelecidas. Nessa hipótese, serão referidos adiante como **Credores Extrajudiciais Aderentes e Credores Não Sujeitos Aderentes**.

Todos estes credores acima referidos, via de regra pré-excluídos dos efeitos da recuperação, que venham a formalmente aderir ao Plano, serão designados, coletivamente, como **Credores Aderentes**.

2.1.4.1. PROCEDIMENTOS PARA ADESÃO

Para fins de adesão ao presente Plano de Recuperação, os Credores Aderentes (Credores Extrajudiciais Aderentes, Credores Não Sujeitos Aderentes) deverão manifestar-se expressamente nesse sentido por meio de petição a ser protocolada nos autos do processo de recuperação judicial em até 15 (quinze) dias contados da data do trânsito em julgado da decisão que venha a conceder a recuperação judicial.

A adesão, em qualquer caso, se dará pela totalidade do valor do crédito, tomando-se por base, para fins de verificação do *quantum*, a data da realização da Assembleia Geral de Credores, se houver, oportunidade em que será apresentada relação com discriminação de todos os créditos passíveis de adesão, com a indicação da categoria em que se enquadram, conforme as definições constantes do item 2.1, acima.

Não havendo AGC, o critério para a adesão será o reconhecimento contábil da dívida em até 15 (quinze) dias contados da data do trânsito em julgado da decisão que conceder a

recuperação judicial. Importa reforçar que, havendo AGC, o reconhecimento contábil não será suficiente para oportunizar a adesão, devendo ser observado o critério exposto no parágrafo imediatamente precedente.

Explicita-se, por fim, que a adesão não outorgará aos credores aderentes o direito de voto na Assembleia Geral de Credores, tendo em vista a regra expressa do art. 41 da LRF, acima transcrito.

3. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROPRIAMENTE DITA

3.1. DOS OBJETIVOS DA LEI Nº 11.101/05

O art. 47 da LRF, abaixo transcrito *in verbis*, explicita de forma clara os objetivos da recuperação judicial:

Art. 47. *A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da sociedade, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Assim, a Recuperação Judicial, como *feedback* estatal, em auxílio à homeostase do sistema econômico, insere-se no ordenamento jurídico como um instrumento indutivo à alocação eficiente dos recursos do empresário em crise. Permite-se, com a recuperação, a reorganização do seu estoque de ativos e passivos, dando-lhes vazão eficiente, mantendo-se, assim, a atividade empresarial.

Decorrem daí todos os efeitos corolários, *e.g.*, a manutenção dos empregos e a geração de novos, a manutenção do pagamento de tributos e dos credores, entre outros tantos, sobretudo o estímulo à atividade econômica.

O êxito do Plano está intimamente atrelado ao êxito da atividade. É o que se busca.

3.2. DOS REQUISITOS LEGAIS DO ART. 53 DA LRF

3.2.1 DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS

A Lei 11.101/05 relaciona, nos diversos incisos de seu art. 50, uma série de meios de recuperação judicial tidos como viáveis. Tal rol de medidas passíveis de adoção no processo de recuperação não é exaustivo, como nem poderia ser.

Ressalta-se que a efetiva recuperação da empresa envolve uma série de providências tendentes à (re)organização da sociedade e da empresa (aqui como atividade).

Como dito, a recuperação proposta no presente Plano envolverá, fundamentalmente, a alteração nas condições e modalidades de pagamento dos créditos.

A respeito daqueles meios de recuperação exemplificativamente dispostos no art. 50 da LRF, o presente Plano adotará os seguintes:

- i. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas – art. 50, I, da LRF;
- ii. Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica – art. 50, XII, da LRF;

Abaixo, com maior profundidade, serão explicitadas e conceituadas as figuras identificadas como meios de recuperação da sociedade, definindo-se o modo e condições em que se concretizarão.



3.2.1.1. CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS

A partir do estudo de viabilidade econômica e considerando a projeção financeira da Recuperanda para os próximos 07 (sete) anos, propõe-se a readequação do pagamento dos créditos, conforme o seguinte modelo:

Recuperação Judicial	Plano de Pagamento						
	2.360.270,92	2.405.842,16	2.293.813,09	2.125.357,79	1.834.106,75	1.383.411,21	727.404,38
Passivo							
Remuneração Passivo	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%
	146.835,44	156.379,74	149.097,85	138.148,26	119.216,94	89.921,73	47.281,28
Pgto Remuneração Passivo		156.379,74	149.097,85	138.148,26	119.216,94	89.921,73	47.281,28
Amortização	101.264,20	112.029,06	168.455,30	291.251,04	450.695,54	656.006,82	727.404,38
Caixa Final	39.571,63						191.199,80

O modelo acima é baseado na seguinte projeção financeira:

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7
Faturamento	1.161.600,00	1.432.252,80	1.765.967,70	2.177.438,18	2.684.781,27	3.310.335,31	4.081.643,44
Custos Variáveis	618.741,55	762.908,33	940.665,98	1.159.841,15	1.430.084,13	1.763.293,74	2.174.141,18
MC %	47%	47%	47%	47%	47%	47%	47%
MC	542.858,45	669.344,47	825.301,73	1.017.597,03	1.254.697,14	1.547.041,57	1.907.502,26
Custos Fixos	338.665,20	358.985,11	380.524,22	403.355,67	427.557,01	453.210,43	480.403,06
Depreciação	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Op	204.193,25	310.359,35	444.777,51	614.241,36	827.140,13	1.093.831,14	1.427.099,20
Custo Financeiro	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Antes Impostos	204.193,25	310.359,35	444.777,51	614.241,36	827.140,13	1.093.831,14	1.427.099,20
IRPJ	30.628,99	53.589,84	87.194,38	129.560,34	182.785,03	249.457,78	332.774,80
CSLL	18.377,39	27.932,34	40.029,98	55.281,72	74.442,61	98.444,80	128.438,93
Resultado Após Impostos	155.186,87	228.837,17	317.553,16	429.399,30	569.912,48	745.928,55	965.885,47
EBTIDA	204.193,25	310.359,35	444.777,51	614.241,36	827.140,13	1.093.831,14	1.427.099,20
Investimentos	-	-	-	-	-	-	-
Amortizações	-	-	-	-	-	-	-
Amortizações Tributária	14.351,04	14.351,04	14.351,04	14.351,04	14.351,04	14.351,04	14.351,04
Geração de Caixa	140.835,83	214.486,13	303.202,12	415.048,26	555.561,44	731.577,51	951.534,43
Geração de Caixa Acumulada	140.835,83	355.321,96	658.524,08	1.073.572,33	1.629.133,78	2.360.711,29	3.312.245,72

Adiante será especificada a forma e o modo de pagamento de cada classe e subclasse.

3.2.2. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Os meios de recuperação adotados coadunados com as condições e critérios propostos para o pagamento dos credores constituem, em conjunto, os pilares do plano, e dão vazão às

inúmeras medidas que necessariamente serão tomadas para a efetiva consecução dos fins da recuperação judicial, qual seja, art. 47, LRF.

Em linhas gerais, o plano adequa-se para cada classe e subclasse de credores, tendo sido estipulado o pagamento dos créditos com base na capacidade de amortização conforme projeções em anexo.

Como premissa para o pagamento em parcelas variáveis, destinar-se-á 100% (cem por cento) da geração de caixa líquido da Recuperanda às subclasses assim tratadas neste Plano⁵: subclasse de Credores Fornecedores e de Credores Instituições Financeiras. Eventuais investimentos serão tratados como custo variável, pois estarão diretamente relacionados a novos contratos, conforme explicitado no Laudo de Viabilidade anexo.

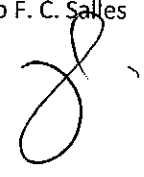
Tal premissa (pagamentos variáveis conforme a subclasse) tem como escopo a reestruturação da empresa e a viabilidade do negócio, de modo que assim explica Jorge Lobo⁶: *"a finalidade da norma do art. 53 é provar, aos credores e ao juízo, que o valor da empresa em funcionamento não só é superior ao que seria obtido caso se decidisse liquidá-la, como, por igual, que a sua continuidade melhor atende aos múltiplos interesses coletivos, v.g., dos empregados, dos credores, dos consumidores e da coletividade"*.

Observa-se, ainda, que a modalidade de pagamento aqui proposta é a que mais se amolda as possibilidades e a atual situação da Recuperanda.

Passa-se ao detalhamento.

⁵ A geração de caixa líquido é identificada no Laudo Econômico-Financeiro e de Demonstração da Viabilidade Econômica

⁶ Lobo, Jorge. *In* Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência/coordenadores Paulo F. C. Salles de Toledo, Carlos Henrique Abrão. São Paulo, Saraiva, 2005.



3.2.2.1. MODELO DE PAGAMENTO DOS CREDITORES TRABALHISTAS

Os Credores Trabalhistas sujeitos aos efeitos do Plano de Recuperação serão quitados mediante a cessão da integralidade do valor devido por faturas vencidas e devidas pela Brasken, em função de contrato de prestação de serviços já encerrado.

Este valor será, como dito, imediatamente entregue aos Credores Trabalhistas habilitados após o trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação.

O valor das faturas retidas consta da relação em anexo (doc. 01).

Será observada, aqui, a limitação a 50 (cinquenta) salários mínimos por credor trabalhista.

Os Credores Trabalhistas se haverão por sub-rogados nos créditos em questão, sendo que, em caso de depósito judicial pela Brasken, o valor será requisitado pelo Juízo da recuperação judicial a fim de que nestes autos seja distribuído aos credores trabalhistas, sob a supervisão deste Juízo e do Administrador Judicial.

3.2.2.1.1. Credores Trabalhistas | Créditos Líquidos

Consideram-se aqueles cujo crédito esteja arrolado na relação do art. 7, §2º, da LRF ou cujo crédito tenha sido liquidado por força de decisão transitada em julgado que determine a inclusão do deste no quadro-geral de credores, desde que o trânsito em julgado tenha ocorrido antes da realização da Assembleia Geral de Credores que aprovar o plano de recuperação (art. 35, I, LRF).

a. Estes credores terão os créditos pagos no **prazo de 1 (um) ano**, contado do trânsito em julgado da decisão de homologação do plano.

b. Estabelece-se como limite de pagamento 50 (cinquenta) salários mínimos por credor.

3.2.2.1.2. Credores Trabalhistas | Créditos Retardatários

Os créditos trabalhistas que não tenham sido incluídos na relação do art. 7, §2º, da LRF, a que se refere o item precedente ou que tenham requerido a reserva de crédito ou, também, cuja apuração esteja em tramitação na justiça especializada ou, ainda, que estejam em tramitação habilitações, divergências ou impugnações, na data da Assembleia Geral de Credores que vier a aprovar o plano, se houver, serão pagos, em dinheiro, em até 12 (doze) meses contados da data definitiva de sua liquidação, ou seja, do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão no quadro-geral de credores.

Estabelece-se, também, como limite de pagamento, 50 (cinquenta) salários mínimos por credor.

3.2.2.1.3. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA O PAGAMENTO DA CLASSE TRABALHISTA

A forma de pagamento aqui estabelecida se aplica tanto aos Credores Trabalhistas | Créditos Líquidos quanto aos Credores Trabalhistas | Créditos Retardatários.

O pagamento se realizará pelo valor nominal do crédito na data do pedido de recuperação, sem correção monetária e sem incidência de juros, abrangendo-se, todavia, a remuneração que seja agregada ao valor depositado judicialmente. Compreende-se como valor nominal do crédito na data do pedido de recuperação o valor arrolado na relação do art. 7, §2º, da LRF ou o que constar na decisão que determinar sua inclusão no quadro-geral, desde que atendido o disposto no art. 9, II, Lei 11.101/2005 e segs.

Operada a cessão em decorrência do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação, os credores, como dito, se sub-rogarão nos direitos ao referido crédito. Assim, uma vez disponibilizados tais valores ao Juízo da Recuperação, as Partes dar-se-ão a mais ampla geral e irrestrita quitação, não podendo o credor trabalhista reclamar sobre os créditos sujeitos à



recuperação, devendo ser extintas as ações e/ou execuções sobre tais créditos que porventura estejam em tramitação.

3.2.2.2. MODELO DE PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

3.2.2.2.1. FORNECEDORES - GRUPO A | ATÉ R\$ 10.000,00

Os credores que se enquadrem na definição constante do **item 2.1.1.1** deste Plano (ou seja, titulares dos créditos especificados no art. 41, III, da LRF, que sejam inferiores ou iguais a R\$ 10.000,00), serão integralmente satisfeitos no prazo de até 12 (doze) meses contados do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial.

A verificação do enquadramento do crédito nesta previsão ocorrerá na forma do disposto no **item 2.1.1.1. e 2.1.2.** do Plano. Na hipótese de existência de crédito ilíquido (item 2.1.2) que se enquadre nesta categoria, observar-se-á, para fins de pagamento, o prazo de 12 (doze) meses, contados do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão deste no quadro-geral, ou, do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial, o que ocorrer por último.

Não haverá correção monetária dos créditos enquadrados nesta subclasse.

Os pagamentos serão efetuados diretamente nas contas bancárias destes credores.

Para que os credores ora tratados recebam os valores que lhes caibam dentro do prazo estabelecido, deverão informar, por documento escrito a ser entregue na sede da recuperanda impreterivelmente até o 30º (trigésimo) dia a contar da data do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial ou, em se tratando de crédito ilíquido, até o 10º (décimo) dia a contar do trânsito em julgado da decisão que determinar a sua inclusão no quadro-geral, os seguintes dados: a) nome completo; b) número do CPF/CNPJ; c) número e nome do banco; d) número da agência bancária; e) número da conta-corrente.



Não sendo entregue documento escrito com todos os dados acima especificados, no prazo estipulado, os valores em questão serão depositados em conta judicial vinculada ao processo de recuperação da Recuperanda.

Os pagamentos somente serão exigíveis e serão efetuados mediante a geração de caixa livre pela recuperanda nos termos das projeções constantes do item 3.2.1.1. deste Plano.

3.2.2.2. FORNECEDORES GRUPO B – CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000,01

Os credores submetidos a essa subclasse (enquadramento indicado no item 2.1.1.1) receberão seus respectivos créditos através da geração de caixa livre da Recuperanda, atendidos os critérios a seguir dispostos.

Ao fim do prazo de 12 (doze) meses contados da data do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial (Ano 1), será paga a remuneração do capital através da incidência da variação acumulada da TR no período, acrescida de juros de 5% ao ano.

A amortização do capital será no fim do prazo de 12 (doze) meses, a contar do fim do Ano 1, com a incidência de TR (variação acumulada no período), acrescida de juros de 5% ao ano.

Na hipótese de não ter sido gerado caixa líquido no semestre para o pagamento da parcela, não haverá qualquer pagamento pela Recuperanda, o que não implicará em descumprimento do plano.

Observa-se, também, que os pagamentos serão realizados de forma proporcional ao crédito contemplado na subclasse ora tratada.

Após o término do prazo de 24 (vinte e quatro) meses acima descrito, os créditos contemplados nesta subclasse serão considerados quitados, independentemente do montante total pago.

Os pagamentos serão efetuados diretamente nas contas bancárias destes credores.



Para que os credores ora tratados recebam os valores que lhes caibam dentro do prazo estabelecido, deverão informar, por documento escrito a ser entregue na sede da recuperanda impreterivelmente até o último dia do período de carência estabelecido neste item, os seguintes dados: a) nome completo; b) número do CPF/CNPJ; c) número e nome do banco; d) número da agência bancária; e) número da conta-corrente.

Não sendo entregue documento escrito com todos os dados acima especificados, no prazo estipulado, os valores em questão serão depositados em conta judicial vinculada ao processo de recuperação da Recuperanda.

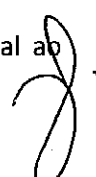
3.2.2.2.4. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Os credores submetidos a essa subclasse (enquadramento indicado no item 2.1.1.2) receberão seus respectivos créditos através da geração de caixa líquido da Recuperanda, atendidos os seguintes critérios:

- a. Os pagamentos serão efetuados anualmente, a partir do Ano 3 definido nas projeções constantes do item 3.2.1.1. deste Plano.
- b. Prazo de 84 (oitenta e quatro) meses, para pagamento em parcelas anuais;
- c. Atualização do crédito ocorrerá pela variação da TR, acrescendo-se juros de 5% ao ano, iniciando-se após o trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial, aplicável ao saldo residual (crédito arrolado na relação de credores a que se refere o art. 7º, §2º, LRF, descontado do deságio acima previsto);

Na hipótese de não ter sido gerado caixa líquido no semestre para o pagamento da parcela, não haverá qualquer pagamento pela Recuperanda, o que não implicará em descumprimento do plano.

Observa-se, também, que os pagamentos serão realizados de forma proporcional ao crédito contemplado na subclasse ora tratada.



Após o término do prazo de 84 (oitenta e quatro) meses, os créditos contemplados nesta subclasse serão considerados quitados, independentemente do montante total pago.

Os pagamentos serão efetuados diretamente nas contas bancárias destes credores.

Para que os credores ora tratados recebam os valores que lhes caibam dentro do prazo estabelecido, deverão informar, por documento escrito a ser entregue na sede da recuperanda impreterivelmente até o último dia do período de carência estabelecido neste item, os seguintes dados: a) nome completo; b) número do CPF/CNPJ; c) número e nome do banco; d) número da agência bancária; e) número da conta-corrente.

Não sendo entregue documento escrito com todos os dados acima especificados, no prazo estipulado, os valores em questão serão depositados em conta judicial vinculada ao processo de recuperação da Recuperanda.

3.2.3. DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

A Recuperanda, em atenção ao que dispõe o art. 53, II e III, da LRF, instrui o presente Plano com o laudo econômico-financeiro, demonstrando-se a viabilidade econômica (doc. anexo 02).

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A aprovação do plano em assembleia ou na hipótese da Lei 11.101/05, art. 58, §1º e 2º: **(a)** obrigará a **Ultrateste Inspeções Técnicas Ltda.** e seus credores sujeitos à recuperação e aqueles que a este tiverem aderido, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título; e **(b)** implicará em **novação** da dívida e, em consequência: **(c)** a **liberação** de todas as obrigações firmadas anteriormente pela devedora e pelos coobrigados por qualquer hipótese e a extinção de todas as garantias prestadas pelas mesmas ou por terceiros; e **(d)** a **extinção** de todas as ações e execuções movidas em desfavor da Recuperanda e/ou dos coobrigados.

- A **Ultratest Inspeções Técnicas Ltda.** não responderá pelas despesas processuais dos processos em que tenha figurado no polo passivo.

- As partes responderão, cada uma, pelos honorários dos seus respectivos patronos, inclusive honorários de sucumbência.

4.2. A partir da aprovação do plano, independente da forma, os credores concursais, bem como os credores que tiverem aderido ao Plano, isentarão integral e definitivamente **Ultratest Inspeções Técnicas Ltda.**, seus respectivos sócios e/ou administradores (atuais e/ou passados) e/ou garantidores, a qualquer título: **(a)** de todas as demandas, ações e/ou pretensões que possam ter; e **(b)** de todas dívidas, responsabilidades e obrigações, de qualquer natureza, sujeitas ao processo de recuperação judicial.

4.3. Concedida a Recuperação Judicial, e tendo em vista a regra do art. 59, § 1º, LRF, o Juízo determinará todas as providências necessárias à implementação dos meios previstos, viabilizando o cumprimento do Plano, em especial, com fundamento nas regras dos arts. 461 e 466-A do CPC.

4.4. O plano poderá ser alterado, independentemente do seu descumprimento, em AGC convocada para essa finalidade, observados os critérios previstos nos artigos 35 e segs. c/c art. 45 da LFR, deduzidos os pagamentos porventura já realizados na sua forma original.

4.5. Em caso de eventual descumprimento de qualquer obrigação prevista neste plano, não será decretada a falência da **Ultratest Inspeções Técnicas Ltda.** sem que, antes, seja convocada e realizada AGC para deliberar sobre eventuais alterações ao plano ou a convalidação em falência.



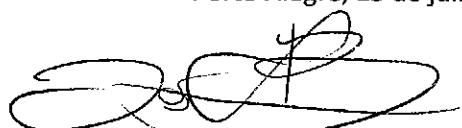
4.6. Fica eleito o Juízo da Recuperação para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste plano, sua aprovação, alteração e o cumprimento/descumprimento, inclusive em relação à tutela de bens e ativos essenciais para sua implementação, até o encerramento da Recuperação Judicial e o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Plano.

Porto Alegre, 13 de julho de 2012.



Guilherme Caprara

OAB/RS 60.105



Daniel Piccoli

OAB/RS 66.364



DOC ANEXO 01

326
2**RECEITAS PENDENTES - BRASKEM**

Emissão	Nº: NF	Vencimento	Valor Bruto	Retenções	Valor Líquido
16/03/2012	2326	13/04/2012	R\$ 12.017,64	R\$ 2.661,91	R\$ 9.355,73
16/03/2012	2327	13/04/2012	R\$ 2.777,57	R\$ 615,23	R\$ 2.162,34
16/03/2012	2328	13/04/2012	R\$ 1.263,91	R\$ 279,96	R\$ 983,95
16/03/2012	2329	13/04/2012	R\$ 20.794,49	R\$ 4.605,98	R\$ 16.188,51
16/03/2012	2330	13/04/2012	R\$ 6.965,24	R\$ 1.542,80	R\$ 5.422,44
16/03/2012	2331	13/04/2012	R\$ 13.113,75	R\$ 2.904,70	R\$ 10.209,05
16/03/2012	2332	13/04/2012	R\$ 21.870,25	R\$ 4.844,26	R\$ 17.025,99
16/03/2012	2333	13/04/2012	R\$ 1.595,42	R\$ 353,39	R\$ 1.242,03
16/03/2012	2334	13/04/2012	R\$ 19.223,45	R\$ 4.257,99	R\$ 14.965,46
16/03/2012	2335	13/04/2012	R\$ 1.128,16	R\$ 249,89	R\$ 878,27
16/03/2012	2336	13/04/2012	R\$ 2.128,66	R\$ 471,50	R\$ 1.657,16
SUBTOTAL			R\$ 102.878,54	R\$ 22.787,60	R\$ 80.090,94
07/05/2012	2351	04/06/2012	R\$ 372,08	R\$ 82,42	R\$ 289,66
07/05/2012	2352	04/06/2012	R\$ 25.013,46	R\$ 5.540,48	R\$ 19.472,98
07/05/2012	2353	04/06/2012	R\$ 15.500,88	R\$ 3.433,44	R\$ 12.067,44
07/05/2012	2354	04/06/2012	R\$ 2.554,20	R\$ 565,76	R\$ 1.988,44
07/05/2012	2355	04/06/2012	R\$ 53.998,30	R\$ 11.960,62	R\$ 42.037,68
07/05/2012	2356	04/06/2012	R\$ 39.971,82	R\$ 8.853,76	R\$ 31.118,06
07/05/2012	2357	04/06/2012	R\$ 32.034,24	R\$ 7.095,58	R\$ 24.938,66
07/05/2012	2358	04/06/2012	R\$ 46.355,84	R\$ 10.267,82	R\$ 36.088,02
07/05/2012	2359	04/06/2012	R\$ 4.276,80	R\$ 947,31	R\$ 3.329,49
07/05/2012	2360	04/06/2012	R\$ 62.832,11	R\$ 13.917,31	R\$ 48.914,80
07/05/2012	2361	04/06/2012	R\$ 653,40	R\$ 144,73	R\$ 508,67
07/05/2012	2362	04/06/2012	R\$ 475,20	R\$ 105,26	R\$ 369,94
SUBTOTAL			R\$ 284.038,33	R\$ 62.914,49	R\$ 221.123,84
TOTAL			R\$ 386.916,87	R\$ 85.702,09	R\$ 301.214,78



DOC ANEXO 02

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E DE AVALIAÇÃO DE

BENS E ATIVOS

ULTRATESTES INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS
ULTRATESTES INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A viabilidade econômica e financeira do plano aqui proposto é claramente identificada no demonstrativo de resultado projetado.

Para que se possa acompanhar de forma gradativa, será demonstrada a projeção do primeiro ano após a aprovação do plano de recuperação, bem como a visualização acumulada deste ano acrescida dos demais períodos necessários para a liquidação total da dívida.

No quadro abaixo se pode acompanhar, de forma analítica, a evolução dos 12 primeiros meses:



LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

ULTRATESTE INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Faturamento	96.800,00	96.800,00	96.800,00	96.800,00	96.800,00	96.800,00	96.800,00	96.800,00	96.800,00	96.800,00	96.800,00	96.800,00
Custos Variáveis	51.561,80	51.561,80	51.561,80	51.561,80	51.561,80	51.561,80	51.561,80	51.561,80	51.561,80	51.561,80	51.561,80	51.561,80
ISS	4.840,00	4.840,00	4.840,00	4.840,00	4.840,00	4.840,00	4.840,00	4.840,00	4.840,00	4.840,00	4.840,00	4.840,00
PIS	1.597,20	1.597,20	1.597,20	1.597,20	1.597,20	1.597,20	1.597,20	1.597,20	1.597,20	1.597,20	1.597,20	1.597,20
COFINS	7.356,80	7.356,80	7.356,80	7.356,80	7.356,80	7.356,80	7.356,80	7.356,80	7.356,80	7.356,80	7.356,80	7.356,80
CSP %	39%	39%	39%	39%	39%	39%	39%	39%	39%	39%	39%	39%
CSP	37.767,80	37.767,80	37.767,80	37.767,80	37.767,80	37.767,80	37.767,80	37.767,80	37.767,80	37.767,80	37.767,80	37.767,80
MC %	47%	47%	47%	47%	47%	47%	47%	47%	47%	47%	47%	47%
MC	45.238,20	45.238,20	45.238,20	45.238,20	45.238,20	45.238,20	45.238,20	45.238,20	45.238,20	45.238,20	45.238,20	45.238,20
Custos Fixos	28.222,10	28.222,10	28.222,10	28.222,10	28.222,10	28.222,10	28.222,10	28.222,10	28.222,10	28.222,10	28.222,10	28.222,10
Folha de pagamento	9.964,00	9.964,00	9.964,00	9.964,00	9.964,00	9.964,00	9.964,00	9.964,00	9.964,00	9.964,00	9.964,00	9.964,00
Encargos s/ folha	2.883,20	2.883,20	2.883,20	2.883,20	2.883,20	2.883,20	2.883,20	2.883,20	2.883,20	2.883,20	2.883,20	2.883,20
Transportes	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00
Telefonia	14,90	14,90	14,90	14,90	14,90	14,90	14,90	14,90	14,90	14,90	14,90	14,90
Internet	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
Despesas de viagem	410,00	410,00	410,00	410,00	410,00	410,00	410,00	410,00	410,00	410,00	410,00	410,00
Aluguel	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
Despesas ADM diversas	12.650,00	12.650,00	12.650,00	12.650,00	12.650,00	12.650,00	12.650,00	12.650,00	12.650,00	12.650,00	12.650,00	12.650,00
Serviços de terceiros	650,00	650,00	650,00	650,00	650,00	650,00	650,00	650,00	650,00	650,00	650,00	650,00
Serviços Contábeis	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Adm Judicial	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00
Serviços Jurídicos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Op	17.016,10	17.016,10	17.016,10	17.016,10	17.016,10	17.016,10	17.016,10	17.016,10	17.016,10	17.016,10	17.016,10	17.016,10
Custo Financeiro	17.016,10	17.016,10	17.016,10	17.016,10	17.016,10	17.016,10	17.016,10	17.016,10	17.016,10	17.016,10	17.016,10	17.016,10
Resultado Antes Impostos	2.552,42	2.552,42	2.552,42	2.552,42	2.552,42	2.552,42	2.552,42	2.552,42	2.552,42	2.552,42	2.552,42	2.552,42
IRPJ	1.531,45	1.531,45	1.531,45	1.531,45	1.531,45	1.531,45	1.531,45	1.531,45	1.531,45	1.531,45	1.531,45	1.531,45
CSLL	12.892,24	12.892,24	12.892,24	12.892,24	12.892,24	12.892,24	12.892,24	12.892,24	12.892,24	12.892,24	12.892,24	12.892,24
Resultado Após Impostos	17.016,10	17.016,10	17.016,10	17.016,10	17.016,10	17.016,10	17.016,10	17.016,10	17.016,10	17.016,10	17.016,10	17.016,10
EBITDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortizações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Anulいたes Tributárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Geração de Caixa	11.736,32	11.736,32	11.736,32	11.736,32	11.736,32	11.736,32	11.736,32	11.736,32	11.736,32	11.736,32	11.736,32	11.736,32
Geração de Caixa Acumulada	11.736,32	23.472,64	35.208,96	46.945,28	58.681,60	70.417,91	82.154,23	93.890,55	105.626,87	117.363,19	129.099,51	140.835,83

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

ULTRATESTES INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Na projeção acima proposta são apresentados e demonstrados os primeiros resultados esperados pela empresa após a aprovação do plano de recuperação e baseadas no contrato ativo da empresa.

Com as alterações, que já foram estabelecidas, como redução do custo fixo e cancelamento dos investimentos, já se pode perceber uma mudança na margem de contribuição tanto no valor, como também e principalmente o seu aumento percentual em virtude da redução do custo variável. Isto somado a redução do custo fixo, permite que a empresa alcance resultado operacional e mais adiante geração de caixa.

Deve-se destacar que no DRE apresentado não há incidência de depreciação. Ainda que esta despesa não tenha efeito no caixa, é importante que se registre a sua ausência, pois a empresa não possui ativos com saldo para depreciação. Também é importante mencionar a ausência de custo financeiro, que é justificável pela atual fase que a empresa passa. Hoje a empresa não tem crédito junto a fornecedores e a instituições financeiras o que a impossibilita de antecipar seus recursos, ou mesmo conseguir prazo com seus fornecedores. Com a aprovação do plano de recuperação se espera que os prazos voltem a ser concedidos, propiciando um fluxo financeiro positivo, inibindo a necessidade de antecipação de recursos e zerando o custo financeiro.

331
0

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS
ULTRATESTES INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pode-se perceber também a ausência de investimentos, o que se seguirá nas projeções anuais, pois a prestação de serviço se dá sempre através do capital humano e mesmo havendo a necessidade de equipamentos para novos contratos, eles serão considerados como custo variável e não como investimentos.

No que tange a amortizações, elas também deixam de ser percebidas no DRE, com exceção da amortização tributária, pois com a aprovação do plano de recuperação elas serão demonstradas mais adiante dentro do fluxo de pagamentos proposto pelo presente plano.



LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

ULTRATESTE INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7
Faturamento	1.161.600,00	1.432.252,80	1.765.967,70	2.177.438,18	2.684.781,27	3.310.335,31	4.081.643,44
Custos Variáveis	618.741,55	762.908,33	940.665,98	1.159.841,15	1.430.084,13	1.763.293,74	2.174.141,18
MC %	47%	47%	47%	47%	47%	47%	47%
MC	542.858,45	669.344,47	825.301,73	1.017.597,03	1.254.697,14	1.547.041,57	1.907.502,26
Custos Fixos	338.665,20	358.985,11	380.524,22	403.355,67	427.557,01	453.210,43	480.403,06
Depreciação	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Op	204.193,25	310.359,35	444.777,51	614.241,36	827.140,13	1.093.831,14	1.427.099,20
Custo Financeiro	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Antes Impostos	204.193,25	310.359,35	444.777,51	614.241,36	827.140,13	1.093.831,14	1.427.099,20
IRPJ	30.628,99	53.589,84	87.194,38	129.560,34	182.785,03	249.457,78	332.774,80
CSLL	18.377,39	27.932,34	40.029,98	55.281,72	74.442,61	98.444,80	128.438,93
Resultado Após Impostos	155.186,87	228.837,17	317.553,16	429.399,30	569.912,48	745.928,55	965.885,47
EBITDA	204.193,25	310.359,35	444.777,51	614.241,36	827.140,13	1.093.831,14	1.427.099,20
Investimentos	-	-	-	-	-	-	-
Amortizações	-	-	-	-	-	-	-
Amortizações Tributária	14.351,04	14.351,04	14.351,04	14.351,04	14.351,04	14.351,04	14.351,04
Geração de Caixa	140.835,83	214.486,13	303.202,12	415.048,26	555.561,44	731.577,51	951.534,43
Geração de Caixa Acumulada	140.835,83	355.321,96	658.524,08	1.073.572,33	1.629.133,78	2.360.711,29	3.312.245,72

O quadro acima expõe, de forma sintética, as projeções anualizadas de resultado.

333

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

ULTRATESTES INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Assim, da mesma forma que no primeiro ano foram previstas melhorias de performance que influenciaram no aumento do resultado, aqui seguem-se as mesmas tendências, mas com um melhor aproveitamento sobre as melhorias, aumentando ainda mais a geração de caixa.

No quadro abaixo percebe-se que de fato estas melhorias e a geração de caixa proposta serão capazes de fazer frente ao passivo lançado na recuperação judicial:

Recuperação Judicial	Plano de Pagamento									
	2.360.270,92	2.405.842,16	2.293.813,09	2.125.357,79	1.834.106,75	1.383.411,21	727.404,38			
Passivo	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%			
Remuneração Passivo	146.835,44	156.379,74	149.097,85	138.148,26	119.216,94	89.921,73	47.281,28			
Pgto Remuneração Passivo	-	156.379,74	149.097,85	138.148,26	119.216,94	89.921,73	47.281,28			
Saldo Passivo	146.835,44	156.379,74	149.097,85	138.148,26	119.216,94	89.921,73	47.281,28			
Amortização	101.264,20	112.029,06	168.455,30	291.251,04	450.695,54	656.006,82	727.404,38			
Caixa Final	39.571,63						191.199,80			

334
D

**LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS
ULTRATESTES INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Aqui o passivo já é lançado conforme as premissas fixadas nos meios de recuperação utilizados, assim como a previsão de atualização do valor do passivo.

Desta forma percebemos que efetivamente no primeiro ano será possível o pagamento apenas dos credores com valores abaixo de R\$ 10.000,00, mas que respondem por mais de 87% do total de credores. A partir do segundo ano inicia-se a amortização do restante do passivo, assim como o pagamento da remuneração sobre ele. No sétimo ano é onde o passivo é totalmente liquidado.



Abaixo a consolidação do DRE conforme o Plano de Recuperação:

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

ULTRATESTES INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA. -- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7
Faturamento	1.161.600,00	1.432.252,80	1.765.967,70	2.177.438,18	2.684.781,27	3.310.335,31	4.081.643,44
Custos Variáveis	618.741,55	762.908,33	940.665,98	1.159.841,15	1.430.084,13	1.763.293,74	2.174.141,18
MC %	47%	47%	47%	47%	47%	47%	47%
MC	542.858,45	669.344,47	825.301,73	1.017.597,03	1.254.697,14	1.547.041,57	1.907.502,26
Custos Fixos	338.665,20	358.985,11	380.524,22	403.355,67	427.557,01	453.210,43	480.403,06
Depreciação	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Op	204.193,25	310.359,35	444.777,51	614.241,36	827.140,13	1.093.831,14	1.427.099,20
Custo Financeiro	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Antes Impostos	204.193,25	310.359,35	444.777,51	614.241,36	827.140,13	1.093.831,14	1.427.099,20
IRPJ	30.628,99	53.589,84	87.194,38	129.560,34	182.785,03	249.457,78	332.774,80
CSLL	18.377,39	27.932,34	40.029,98	55.281,72	74.442,61	98.444,80	128.438,93
Resultado Após Impostos	155.186,87	228.837,17	317.553,15	429.399,30	569.912,48	745.928,55	965.885,47
EBTIDA	204.193,25	310.359,35	444.777,51	614.241,36	827.140,13	1.093.831,14	1.427.099,20
Investimentos	-	-	-	-	-	-	-
Amortizações	-	-	-	-	-	-	-
Amortizações Tributária	14.351,04	14.351,04	14.351,04	14.351,04	14.351,04	14.351,04	14.351,04
Geração de Caixa	140.835,83	214.486,13	303.202,12	415.048,26	555.561,44	731.577,51	951.534,43
Geração de Caixa Acumulada	140.835,83	355.321,96	658.524,08	1.073.572,33	1.629.133,78	2.360.711,29	3.312.245,72

	Plano de Pagamento						
Recuperação Judicial Passivo	2.360.270,92	2.405.842,16	2.293.813,09	2.125.357,79	1.834.106,75	1.383.411,21	727.404,38
Remuneração Passivo	146.835,44	156.379,74	149.097,85	138.148,26	119.216,94	89.921,73	47.281,28
Pgto Remuneração Passivo	-	156.379,74	149.097,85	138.148,26	119.216,94	89.921,73	47.281,28
Caixa Passivo	140.835,83	112.029,06	168.455,30	291.251,04	450.695,54	656.005,82	727.404,38
Amortização	101.264,20	112.029,06	168.455,30	291.251,04	450.695,54	656.005,82	727.404,38
Caixa Final	39.571,63	-	-	-	-	-	191.199,80

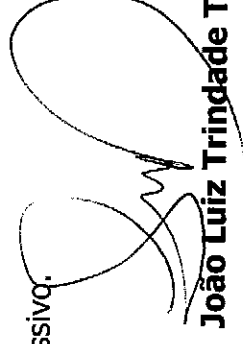
336

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS
ULTRATESTES INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Através desta projeção se evidenciam claras a viabilidade do plano apresentado e a necessidade da carência para alguns credores para que se possa liquidar o passivo e perpetuar o negócio.

As projeções feitas foram baseadas no modelo tributário de lucro real, o qual, conforme a melhoria de performance alcançada, poderá ser alterado para o sistema de lucro presumido, melhorando o nível de amortização.

Também é importante destacar que todas as projeções aqui lançadas foram feitas no único contrato existente da empresa atualmente, através de seu incremento e manutenção. No entanto, com o plano aprovado a empresa poderá voltar a desenvolver novos contratos, assim como fazia no passado e lhe dava um faturamento muito superior ao aqui projetado, que poderão acelerar em muito a velocidade de amortização de seu passivo.



João Luiz Trindade Telles da Silva

CRA nº 33.731